

Municipal de auxilia no IBGE"

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina MS; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,  
Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado de a criar o cargo municipal de auxiliar no IBGE ( Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística )

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer para o cargo citado no artigo 1º, a remuneração mensal de R\$. 3.000.00 (três mil cruzeiros) reajustado automaticamente quando houver aumento do salário mínimo na mesma proporção.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 03 de Outubro 1979

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei nº 065/79 de 03 de Outubro de 1979

"Cispe salve crédito adicional ao Orçamento vigente e as outras providências"

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna, e, tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00, (Oitocentos mil Cruzados), que se destina a fazer face às seguintes dotações do Orçamento vigente:

013/PA - Gabinete do Pref. e Dependências  
Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 250.000,00

138/PA - Saúde e Saneamento:

- Saúde (Ass. Médica e Sanitária)

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 450.000,00

163/PA - Transportes

- Transporte AEREO (Inf. Est. Aerop.)

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$ 100.000,00

Total dos Suplementos R\$ 800.000,00

Artigo 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ocorrer com a anulação parcial do seguinte Orçamento.

08/ 89 - Educação e Cultura  
Ensino de 1º Grau  
4.00.0 - Hospício ou Hospital  
4.11.0 - Obras e Instalações R \$0.000,00

Total das Anulações R \$0.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina (MS), em 18 de Outubro 1989.



Lei nº 066/89

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para assinar Convênio com o D.N.O.S."

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS, no uso de suas atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo I - Fica o Chefe o Execu-